**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 314324/2010.**

**Recorrente - Madeireira Pato Branco Ltda.**

Auto de Infração n. 124041, de 20/04/2010.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 037/2021**

Auto de Infração n. 124041, de 20/04/2010. Por comercializar 25,903 m³ de madeira serrada, sem autorização legal válida do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 135936. Decisão Administrativa n. 988/SPA/SEMA/2008, arbitrando multa de R$ 1.239,00 (mil e duzentos e trinta e nove reais), com fulcro no art. 47 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência do instituto da prescrição intercorrente e prescrição da pretensão punitiva do auto de infração n. 314234, e que seja determinado o arquivamento do presente processo administrativo sem julgamento do mérito, com as baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, acompanhando o disposto no §1º do art. 1º da Lei 9.873/99, bem como o artigo 21, caput e §2º do Decreto Federal n. 6.514/08, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente (juntada do AR em 06/09/2013, fls. 22 até o próximo despacho para emissão de decisão, fls. 56, em 18/04/2018, transcorreram 4 anos, 7 meses e 12 dias) e da prescrição da pretensão punitiva (auto de infração 20/04/2010, fls. 02, até a decisão administrativa de fls. 57 a 59, em 03/05/2018 transcorreram 8 anos e 12 dias), logo, extingue-se o processo e consequente baixas de estilo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Lediana Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 28 de maio de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**